



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÚMULA Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e nos arts. 147, V, e 151, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, torna público que o Plenário do Conselho, no julgamento da Proposição nº 1.00993/2017-66, ocorrido na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018, e considerando os precedentes registrados nos autos de nºs 0.00.000.001593/2011-92, e 0.00.000.000.001213/2012-09, aprovou, por unanimidade, Súmula com a seguinte redação:

“Cabe à Comissão de Concurso a apreciação dos recursos contra os resultados das provas de concurso de ingresso na carreira do MP, podendo, para a prática de atos meramente executórios, valer-se do apoio de comissões auxiliares, bem como de bancas examinadoras designadas ou contratadas”.

Brasília-DF, 5 de março de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público